

TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 009/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-TCEES E A EMPRESA ECO VIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

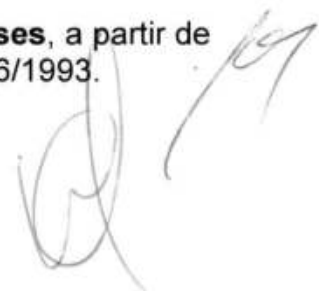
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a Empresa **ECO VIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Henrique Moscoso, nº 1.019, sala 306, Centro, Vila Velha-ES, CEP nº 29.100-907, inscrita no CNPJ sob nº 18.785.392/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srª. **LUIZA SANZ BELTRÃO BARCIK**, inscrita no CPF nº 057.235.337-54, portadora do RG nº 1.782.159-ES, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 009/2014** - Processo TC nº 9743/2013, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 009/2014**, que versa sobre a prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação das áreas verdes internas (térreo, 1º e 2º andar) e externas deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **01 de janeiro de 2017**, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

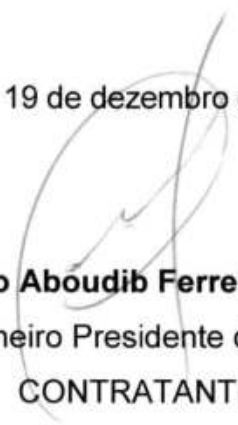
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 009/2014, independentemente de transcrição.


CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 19 de dezembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Luiza Sanz Beltrão Barcik
Eco Vix Manutenção e Serviços Eireli - ME
CONTRATADA

A então 4ª Secretaria de Controle Externo realizou a análise da Prestação de Contas e anexos por meio do Relatório Técnico Contábil RTC 102/2016 (Âs. 31/43), quando constatou indícios de irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 181/2016 (Âs. 45), com propositura de Citação dos responsáveis Jader Mutzig Bruna e Ronaldo Freire Andrade.

Os responsáveis foram devidamente citados, Termo de Citação 396/2016, folhas 62 e Termo de Citação 397, folhas 65. O senhor Jader Mutzig Bruna solicitou às folhas 74 prorrogação de prazo para atender a citação, alegando que dependia de informações a serem concedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

O pleito foi negado por esta relatoria e a área técnica opinou pela revelia dos responsáveis.

Às folhas 86 e 87 encarta a SecexContas nova Instrução Técnica Inicial, ITI 573/2016 propondo a citação da senhora Susi Mara Rosindo, também responsável nos autos, não chamada até então.

Às folhas 93, sob o protocolo 9223/2016, o senhor Jader Mutzig Bruna protocolizou, ainda que intempestivamente, suas justificativas, as quais foram recebidas e juntadas aos autos.

Assim, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa DECIDO:

1 - pela CITAÇÃO da agente responsável, nos termos do art. 56, incisos II, da LC 621/2012 e do art. 157, inciso III da Resolução 261/2013, para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 573/2016, como se demonstra seguir:

Responsável	Itens/ Subitens	Achados
Susi Mara Rosindo	3.1	INEXISTÊNCIA DE REGISTROS CONTÁBEIS PERTINENTES ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO
	3.5	NÃO CONFORMIDADE ENTRE SALDO CONTÁBIL E SALDO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS

2 - Decido, ainda, por REITERAR a citação do senhor Ronaldo Freire Andrade, no mesmo prazo de 30 (TRINTA) DIAS, para apresentar justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 181/2016 cuja cópia já lhe foi encaminhada.

3 - Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico Contábil RTC 102/2016, (Âs.31/43) e da Instrução Técnica Inicial ITI Nº 573/2016, (Âs. 86 e 87), elaborada pela SecexContas.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 041/ 2016

Processo TC-6448/ 2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Positivo Informática S.A.

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentos) microcomputadores, conforme especificações descritas detalhadamente no Anexo I deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: R\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Vitória, 20 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDI B FERREIRA PINTO
Presidente

Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 027/ 2014

Processo TC-10.359/ 2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO: Alteração quantitativa do item ProDsktpwMDOP ALNG LicSAPk MVL (Part Number – M6D-00005), acrescendo 135 novas licenças ao objeto contratado, equivalente ao acréscimo aproximado de 17,65% (dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao valor do Contrato nº 027/2014 que versa sobre a contratação de licenças de software com suporte técnico e direito a atualizações do softwares no formato do contrato Enterprise Agreement for Government.

VALOR GLOBAL: R\$ 310.770,00 (trezentos e dez mil e setecentos e setenta reais).

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDI B FERREIRA PINTO
Presidente

Terceiro Termo Aditivo

Contrato nº 009/ 2014

Processo TC-9743/ 2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: ECO VIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2014 que versa sobre a prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação das áreas verdes internas (térreo, 1º e 2º andar) e externas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDI B FERREIRA PINTO
Presidente

TCE-ES
Missão

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

